



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Av. José de Sá Maniçoba, s/nº. - Centro - Caixa Postal 252 – 56304-205 - PETROLINA-PE
Telefone 87 3862 3869 - correio eletrônico: proen@univasf.edu.br

ATO NORMATIVO Nº 001/2011 - PROEN/UNIVASF

Estabelece normas para segunda de avaliação no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF.

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO UNIVASF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º A segunda chamada poderá ser solicitada nos seguintes casos:

I) convocações do Serviço Militar, devidamente comprovadas por atestado da unidade militar (Lei nº 4375, de 17.08.64);

II) internamento hospitalar do discente devidamente comprovado pelo hospital;

III) acompanhamento hospitalar de emergência aos parentes de primeiro grau devidamente comprovado pelo hospital;

IV) doença comprovadamente impeditiva do comparecimento, confirmada por um atestado médico, com Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da doença, carimbo, data e assinatura do médico responsável pelo atendimento;

V) até 05 (cinco) dias corridos de luto, a partir da data do atestado de óbito, referente ao falecimento de parentes em até terceiro grau, comprovado por correspondente atestado de óbito;

VI) convocação judicial, policial ou assemelhado, devidamente comprovado;

VII) convocação para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovadas;

VIII) participação em atividades acadêmicas e culturais.

Art. 2º Para os casos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 1º a apresentação do requerimento de segunda chamada deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da avaliação realizada.

Parágrafo único: Respeitado o disposto no caput deste artigo, é direito do discente a realização de segunda chamada em data previamente definida pelo docente.

Art. 3º Para o caso VIII do Art. 1º o interessado deverá encaminhar o requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da avaliação, ao docente responsável pela disciplina, que deverá pronunciar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação, deferindo ou não o pedido.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no caput deste artigo e encerrado o período de afastamento, deverá o aluno apresentar documento comprobatório de sua efetiva participação, fornecido pela entidade responsável pela atividade para que seja marcada a data da eventual segunda chamada de avaliação formal.

Art. 4º Todo requerimento relativo à solicitação de segunda chamada deverá ser feito pelo discente, por meio do Núcleo de Apoio ao Discente (NAD), que o encaminhará para o professor responsável pela disciplina.

Art. 5º A data da segunda chamada de avaliação será marcada pelo professor da disciplina, considerando que esta deve ocorrer antes da avaliação final, exceto em casos excepcionais.

Petrolina-PE, 27 de abril de 2011.


JOÃO CARLOS SEDRAZ SILVA
Pró-Reitor de Ensino